

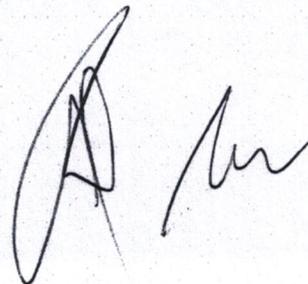
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONVÊNIO N. 001/2014

MATO GROSSO SAÚDE

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO-MATO
GROSSO SAÚDE.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, autarquia estadual criada pela Lei Complementar n. 127, de 11.07.2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.794.356/0001-68, sediado na Av. Das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, doravante designado e neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MAURÉLIO RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 080746 SSP/MT e do CPF/MF sob o n. 284.708.421-53, do outro lado o a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, entidade pública dotada de personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob n. 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Maggi, S/N, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, por seus representantes legais, o Presidente Sr. **EDUARDO BOTELHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG 033493-6 SSP/MT, CPF 208.432.671-00 e Primeiro Secretário Sr. **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**, brasileiro, casado, médico, RG 008054-3 SSP/MT, CPF n. 314450417-87, têm como justos pactuados o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, com respaldo no ato Inicial e nas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.



I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente, Termo Aditivo de Prazo e Valor têm, por objetivo prorrogar o prazo de vigência do convênio nº 001/2014/MT Saúde, e reajustar o Valor Recebido Originalmente do Convênio.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Prorrogar o Prazo de Vigência do Convênio Original por mais 12(doze) meses, contados a partir de **30 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2018.**

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

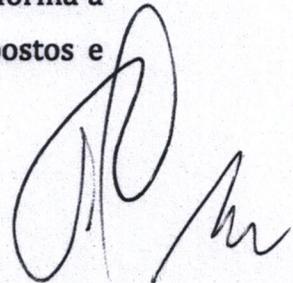
3.1. 3.1. O valor do aporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ao Convenio 001/2014/Cláusula Sétima - Parágrafo Quinto; será de R\$ 398,75 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), por beneficiário titular, respeitando as disposições constantes na Lei Complementar nº 127, de julho de 2003 - D.O. 11.07.03.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

4.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor no art. 116, da Lei n. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

5.1. Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



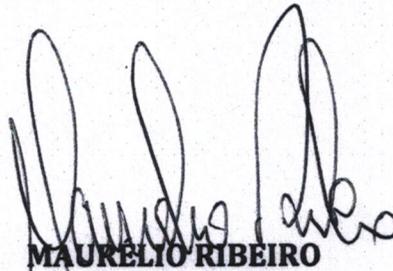
VI - CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA

6.1. Para a eficácia deste reajuste, o CONVENENTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. E, por estarem às partes justas e convenientes, ratificam as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado e repactuado, e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias.

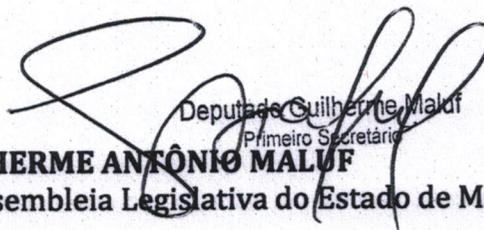
Cuiabá, 20 de dezembro de 2017.



MAURELIO RIBEIRO
Presidente do Mato Grosso Saúde



EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Deputado Guilherme Maluf
Primeiro Secretário
GUILHERME ANTÔNIO MALUF
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso